

EDITAL Nº 13 / 2026 - GAB/VID (11.01.07.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Videira-SC, 18 de fevereiro de 2026.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Diretora-Geral Substituta do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira, no uso das suas atribuições regimentais, torna pública a seleção de estudantes para o recebimento do Auxílio Alimentação, mediante isenção parcial ou total no valor da refeição, no refeitório do *Campus* Videira.

1. DO OBJETIVO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Contribuir no atendimento das necessidades nutricionais e de alimentação dos estudantes selecionados por este Edital, visando a permanência e o êxito acadêmico.

2. DO PÚBLICO ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT e superiores, com renda *per capita* familiar de **até um salário mínimo** (R\$1.621,00) e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

3. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

3.1 O auxílio-alimentação configura-se como isenção do valor integral ou parcial de uma refeição por dia (almoço ou jantar para estudantes do período diurno e jantar ou lanche para estudantes do período noturno), no refeitório do IFC *Campus* Videira, seguindo as orientações da Portaria Normativa nº 01/2022 – ASTEC/REIT e as diretrizes do PNAES, FNDE e PNAE.

3.2 A oferta do auxílio alimentação será mediante cadastramento prévio do estudante, a ser realizado pelo SISAE, em sistema informatizado.

3.2.1 O sistema informatizado poderá coletar a biometria dos estudantes para maior segurança no acesso ao auxílio-alimentação.

3.3 O acesso ao auxílio alimentação é pessoal e intransferível.

3.4 O IFC *Campus* Videira repassará, diretamente à empresa contratada para fornecer os serviços de alimentação, os valores referentes ao custo da refeição, de acordo com o número de estudantes beneficiados que utilizaram o serviço no mês.

4. DA DURAÇÃO, TIPOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1 A concessão do auxílio-alimentação deste Edital fará referência ao ano letivo de 2026, sendo finalizado ao término desse período.

4.2 Poderão ser disponibilizados auxílios no valor integral ou parcial da refeição, de acordo com a avaliação da renda *per capita* do grupo familiar do estudante e da disponibilidade orçamentária.

4.3 O estudante poderá usufruir do benefício uma vez ao dia, no almoço ou jantar para estudantes dos cursos diurnos e jantar ou lanche para estudantes dos cursos noturnos, somente em dias letivos.

5. DO CRONOGRAMA

Inscrições	18/02/2026 a 27/02/2026
Análise dos pedidos	27/02/2026 a 06/03/2026
Divulgação preliminar dos estudantes selecionados	09/03/2026
Interposição de recursos	10/03/2026
Resultado Final	13/03/2026
Cadastramento (e coleta da biometria) para os estudantes contemplados	16/03/2026 a 27/03/2026

6. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Estar regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT e superiores;

6.2 Possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo (R\$1.621,00), conforme Lei nº 14.914 de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil; e

6.3 Atender a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas neste Edital:

- I) ter ingressado por Ações Afirmativas, em Cotas de Baixa Renda, no ano de 2026, ou;
- II) ter análise socioeconômica deferida pelos editais do PAE publicados em 2025, sejam os estudantes que receberam o auxílio estudantil ou os classificados em lista de espera, desde que não tenham sido desligados do PAE e que não tenham alteração na condição socioeconômica, grupo familiar ou curso, ou;
- III) ter cadastro válido e apresentar folha resumo do CADÚNICO, ou;
- IV) apresentar autodeclaração assinada (modelo anexo I) de renda bruta familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo R\$1.621,00, a ser analisada pela assistente social do *Campus*, ou;
- V) ter sido beneficiário do Auxílio Alimentação, no ano de 2025.

6.4 O estudante que apresentar autodeclaração poderá ser convocado para entrevista e o não comparecimento na data e horário marcados poderá acarretar a desclassificação no processo de seleção.

6.5 No período de análise dos pedidos de inscrição, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, a ser definido pela assistente social.

6.6 O estudante que efetuar sua inscrição com autodeclaração de renda, mas atender aos requisitos I ou II do item 6.3 deste edital, terá sua avaliação baseada nos requisitos que se enquadrar.

6.7 O estudante que foi beneficiário no ano de 2025, deverá preencher o item **renovação** no formulário de inscrição e a renda considerada no ano anterior será utilizada para fins de classificação em 2026.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do estudante será realizada por meio de preenchimento de formulário digital disponível no link: <https://forms.gle/fpin3a7LWPbeHqRD6>

7.2 O estudante deverá assinalar o aceite do termo de consentimento para tratamento de dados no preenchimento do formulário.

7.3 Se o estudante atender aos requisitos III ou IV do item 6.3 do Edital, deverá anexar declaração/documento comprobatório.

7.4 É de responsabilidade do estudante a observação dos critérios de seleção necessários, bem como a inscrição no prazo definido neste Edital.

7.5 A inscrição será **exclusivamente** pelo formulário disponível no link, conforme item 7.1 do edital.

7.6 Após o recebimento das inscrições, o SISA E do *Campus* será responsável por analisar o cumprimento das exigências deste Edital, a fim de deferir ou indeferir a inscrição, para fins de divulgação do resultado parcial.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os estudantes inscritos, que atenderem aos critérios deste Edital, serão classificados em lista única, sendo utilizado como critério de classificação a maior vulnerabilidade econômica, de acordo com a análise da renda *per capita* familiar.

8.2 Os estudantes receberão a isenção integral ou poderão ficar em lista de espera, seguindo a ordem de classificação pela renda *per capita*.

8.3 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no formulário e/ou nos documentos apresentados.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PEDIDOS DE RECURSO

9.1 A divulgação preliminar dos estudantes selecionados será publicada no endereço eletrônico <http://videira.ifc.edu.br/cgae/refeitorio/> e no mural do *Campus*, conforme cronograma do Edital.

9.2 Fica estabelecido o prazo de 1 (um) dia útil, a partir da data de divulgação do resultado preliminar, para a interposição de recurso, conforme cronograma.

9.3 O pedido de recurso deverá ser feito em formulário específico a ser divulgado no resultado parcial.

9.4 O resultado final será publicado no endereço eletrônico <http://videira.ifc.edu.br/cgae/refeitorio/> e no mural do *Campus*, conforme cronograma do Edital.

9.5 Os estudantes em lista de espera deverão acompanhar as chamadas, que poderão ser divulgadas a qualquer tempo.

10. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA

10.1 Os estudantes contemplados deverão procurar o SISA E, a partir da divulgação do resultado final, para cadastramento do acesso biométrico ao refeitório.

10.2 O acesso ao Auxílio Alimentação será somente mediante o cadastramento prévio da biometria no SISA E, não sendo possível o cadastramento no próprio refeitório.

10.3 Caso seja necessário apresentar algum documento para o cadastramento, esse será solicitado no resultado final.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação poderá ser cancelado ao estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para ensino superior (graduação), curso técnico subsequente ao ensino médio e PROEJA;
- III) efetuar trancamento de matrícula, transferência ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) não usufruir do Auxílio Alimentação por dois meses consecutivos.
- V) tiver alteração da renda *per capita* e essa ultrapassar um salário mínimo (R\$ 1.621,00);
- VI) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VII) cometer qualquer tipo de fraude ou má fé envolvendo o direito ao Auxílio Alimentação;
- VIII) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;
- IX) assim requerer através do Termo de Desistência (modelo anexo II).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O auxílio-alimentação poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

12.2 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

12.3 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.4 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

12.5 As informações prestadas pelo estudante no processo, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus*.

Kelly Aparecida Gomes
Diretora-Geral Substituta

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE RENDA
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Instruções para o preenchimento da autodeclaração:

1.
Na coluna 1, preencha o nome de todos os integrantes que compõem o grupo familiar (incluindo também o nome do estudante);
2.
Na coluna 2, informe o grau de parentesco com o estudante (Ex.: pai, mãe, irmão, etc...);
3.
Na coluna 4, informe a ocupação de cada integrante que compõem o grupo familiar; (Ex.: Assalariado, desempregado, estudante, autônomo, trabalhador rural, etc...)
4.
Na coluna 5, informe a média da renda BRUTA de cada um dos integrantes que compõem o grupo familiar referente aos **três últimos meses que antecedem a inscrição do estudante neste edital**. (Para calcular a média some a renda dos três meses anteriores ao mês do início das inscrições neste edital e divida por três).

Nome do integrante do núcleo familiar	Grau de parentesco	Idade	Ocupação	Renda Bruta Mensal

Estou de acordo com as condições estabelecidas no referido edital, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

_____	_____
Assinatura do estudante	Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)

ANEXO II
TERMO DE DESISTÊNCIA
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Eu, _____
CPF: _____ Curso _____
_____ regularmente matriculado(a)

no IFC – Campus Videira, venho apresentar desistência no referido edital, pelos motivos abaixo relacionados:

Declaro estar ciente de que a apresentação do respectivo termo de desistência implica automaticamente a rescisão do pagamento mensal do auxílio em questão, podendo esta vaga ser preenchida por outro estudante, respeitando-se a ordem de classificação do edital de seleção.

Cidade e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do estudante	Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)
-------------------------	--

(Assinado digitalmente em 18/02/2026 16:20)
KELLY APARECIDA GOMES
DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO
DS/VID (11.01.07.01)
Matrícula: 1139305

Processo Associado: 23352.000170/2026-47

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 13, ano: 2026, tipo: EDITAL, data de emissão: 18/02/2026 e o código de verificação: 8f9bd4a07f